

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.950, DE 2004

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sertão Central do Estado do Ceará.

**Autor:** Deputado MAURO BENEVIDES

**Relator:** Deputado ANTENOR NASPOLINI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.950/2004, de autoria do ilustre Deputado Mauro Benevides propõe que seja criada a Universidade Federal do Sertão Central do Estado do Ceará, com sede na cidade de Quixeramobim, principal cidade de uma região que congrega 21 municípios e uma população aproximada de 430.000 habitantes.

Distribuído a esta Comissão de Educação e Cultura, a quem compete pronunciar-se sobre o mérito educacional do projeto, a proposição não recebeu emendas no decurso de prazo regimental.

É o relatório

### II - VOTO DO RELATOR

O Brasil figura entre os países com menores taxas de acesso da população ao ensino superior. Resultado histórico de uma concepção elitista de sociedade e de educação que perpassou todos os níveis da educação



327FDDBD08

brasileira, tivemos por décadas e décadas um acúmulo de demanda não atendida por ensino superior de tal monta, que recentemente esta pressão transbordou todas as barreiras impostas por uma mentalidade conservadora e gerou uma verdadeira onda de criação de novos cursos e novas instituições.

Em que pese, porém, o que este fenômeno pode conter de alvissareiro, registre-se que o mesmo aponta forte tendência ao desequilíbrio, uma vez que não se tratou de uma expansão organizada, mas antes de um movimento explosivo onde freqüentemente constata-se, na criação das novas vagas, o predomínio do interesse comercial, a baixa qualidade dos cursos oferecidos e os poucos mecanismos de controle sobre a atuação das novas instituições.

Neste quadro, é de fundamental importância a ação do poder público não só como regulador e, em certa medida, incentivador da iniciativa privada responsável, bem como na qualidade de provedor direto de novas vagas, mantenedor de novos cursos e de novas instituições.

Além de continuar a fornecer parâmetros de qualidade e a representar a garantia de investimentos em setores e atividades estratégicas da produção de conhecimento e difusão tecnológica, cabe à União realizar maiores graus de equidade na oferta, aos jovens brasileiros, de oportunidades de acesso ao ensino superior público federal, complementando assim os significativos esforços que já realizam as Unidades da Federação, de expandir a oferta de ensino superior às suas populações.

Esta necessária ação complementar e redistributiva do governo federal na oferta de ensino superior precisa ter, quanto à alocação dos recursos disponíveis, novo sentido e direção no tocante à sua distribuição no espaço social e geográfico brasileiro. Este novo sentido desloca o eixo dos investimentos para as regiões mais carenciadas do país, a saber, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, e nestas regiões, das capitais para outras áreas de significativo adensamento populacional. Áreas detentoras de grande potencial econômico e com grande necessidade de processos alavancadores de novos ciclos de desenvolvimento, as quais podem representar o fortalecimento e



327FDDBD08

ampliação das bases de um desenvolvimento sustentável, porque pautado na diversificação de atividades econômicas, no equilíbrio regional e social.

É neste sentido que consideramos sumamente meritórias as iniciativas que visam comprometer o poder executivo federal com a criação de novas instituições de nível superior, como a Universidade Federal do Sertão Central, com localização prevista para a cidade de Quixeramobim, um dos pólos regionais do semi-árido cearense, proposta no projeto de lei ora apreciado, a exemplo das muitas proposições semelhantes que tem sido submetidas a esta ilustre Comissão de Educação e Cultura para que se pronuncie sobre seu mérito.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei sob exame.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2005.

Deputado ANTENOR NASPOLINI  
Relator

Nome do arquivo



327FDDBD08